



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 143/2018

Regimento da Câmara Municipal do Seixal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, conforme **deliberação nº 129/2018-CMS**, tomada na reunião ordinária realizada no dia 17 de maio, foi aprovado o **Regimento da Câmara Municipal do Seixal**.

“Câmara Municipal do Seixal

Regimento

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 39º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro a Câmara Municipal do Seixal aprova o seguinte regimento:

Capítulo I REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 1º Reuniões

1. As reuniões da Câmara Municipal são ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal são públicas, salvo se a Câmara Municipal o decidir em contrário.
3. As reuniões da Câmara Municipal são realizadas no auditório dos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal podendo realizar-se noutros locais do Município, mediante decisão do Presidente.
4. Não obstante o previsto no número anterior, por ano devem ser realizadas, no mínimo, quatro reuniões descentralizadas, percorrendo todas as freguesias.

Artigo 2º Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias têm periodicidade quinzenal.
2. As reuniões ordinárias realizam-se às quartas-feiras com início às 15 horas, sendo objeto de publicitação por edital.
3. As reuniões descentralizadas realizam-se às quartas-feiras com início às 20 horas, sendo objeto de publicitação por edital.



Q

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

4. As alterações ao dia e hora das reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de três dias.
5. A duração das reuniões tem um limite máximo de 5 horas, prorrogável por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 3º **Reuniões extraordinárias**

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos Vereadores, mediante requerimento em que indique especificamente os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicadas por edital a todos os Vereadores.
3. O Presidente convoca a reunião para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento previsto no n.º 1.
4. Da convocatória devem constar de forma expressa, os assuntos a tratar na reunião.
5. Nas reuniões extraordinárias não existe período antes da ordem do dia nem período de intervenção e esclarecimento ao público.
6. Anualmente serão realizadas obrigatoriamente duas reuniões extraordinárias, uma em abril para apreciação e votação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício anterior e outra em outubro para apreciação e votação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte.

Artigo 4º **Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, que deve incluir os assuntos que, para esse fim, lhe foram indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da câmara e seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) 5 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) 8 dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião e as propostas são entregues a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis sobre a data da reunião.
3. Com a ordem do dia são disponibilizados os documentos que habilitam os Vereadores a participar na discussão das matérias agendadas.
4. Os documentos referidos nos números 2 e 3 são disponibilizados a cada Vereador através de uma pasta de partilha e é enviado um email dando indicação do momento da sua disponibilização. Na sequência poderão também ser distribuídos em suporte papel se tal for requerido.

Artigo 5º **Quórum**

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal.
2. Se trinta minutos após a hora fixada para início da reunião não estiverem presentes os membros referidos no número anterior procede-se ao registo das presenças e à marcação de faltas, bem como à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para a nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no presente regimento.
4. Os senhores vereadores podem fazer-se substituir nos termos do artigo 78.º e 79.º da Lei 169/99, de 18 de setembro na sua redação atualizada.



2

MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

5. A substituição opera-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal com indicação do início e fim da ausência inferior a 30 dias, devendo a mesma ser remetida para o endereço eletrónico do Secretário da Câmara.
6. Nos termos da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto os eleitos no órgão executivo perdem o respetivo mandato se não comparecerem a seis reuniões consecutivas ou 12 interpoladas, sem motivo justificado.

Artigo 6º

Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia e dirigir os trabalhos, assegurando o cumprimento da legalidade e da regularidade das deliberações.
2. Nas faltas ou impedimentos do Presidente dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na falta deste, quem o Presidente designar.

Artigo 7º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões podem ser suspensas ou interrompidas por decisão do Presidente.
2. A decisão de suspender as reuniões terá lugar quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. No caso de suspensão da reunião, a continuidade da mesma será definida na própria reunião e a realizar no prazo máximo de dois dias úteis.
4. As reuniões podem ser interrompidas designadamente pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalo;
 - b) Restabelecimento da ordem da sala;
 - c) Falta de quórum no decurso da reunião;
 - d) Por decisão do Presidente ou mediante solicitação dos Vereadores que integram cada grupo político, no máximo de duas vezes, não podendo cada interrupção exceder quinze minutos.

Capítulo II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Artigo 8º

Períodos das reuniões

1. Nas reuniões ordinárias haverá:
 - a) Um período designado de intervenção e esclarecimento da população;
 - b) Um período designado de antes da ordem do dia;
 - c) Um período designado de ordem do dia.

Artigo 9º

Período de intervenção e esclarecimento da população

1. É fixado um período para intervenção do público no início de cada reunião com a duração máxima de uma hora, podendo excecionalmente ser alargado, por decisão do Presidente, por mais trinta minutos.
2. A possibilidade de intervenção depende de prévia inscrição do interessado com indicação de nome, morada e assunto a tratar, de forma circunstanciada preenchendo o documento constante do Anexo I, de modo a permitir a preparação das matérias a serem colocadas pela população.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

3. A inscrição referida no número anterior é efetuada:
 - a) No atendimento público da Câmara Municipal presencialmente ou via telefone, até três dias de antecedência sobre o dia de realização da reunião.
 - b) Pelo endereço de correio eletrónico aaoa@cm-seixal.pt com dois dias de antecedência sobre o dia de realização da reunião.
4. O limite de inscrições prévias será de 10 inscrições por reunião.
5. Das inscrições registadas será dado conhecimento a todos os Vereadores
6. Serão excepcionalmente admitidas até três inscrições presenciais, no próprio dia, selecionadas por ordem de chegada.
7. O tempo de intervenção de cada inscrito é equitativamente distribuído pelo Presidente.
8. Cada inscrito intervém uma única vez em cada reunião, podendo, por indicação do Presidente voltar a intervir.
9. Cabe ao Presidente ou a quem este designar, prestar esclarecimentos ou informações.
10. Os Vereadores podem intervir para prestar esclarecimentos adicionais ou tecer considerações sobre as informações prestadas, sob decisão do Presidente.
11. A nenhum munícipe é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas e as deliberações tomadas.

Artigo 10º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a) À apreciação de assuntos de interesse para a autarquia;
 - b) À prestação de esclarecimentos por parte do Presidente ou por quem este indicar;
 - c) À apresentação de tomadas de posição.
2. O período de antes da ordem do dia tem a duração máxima de uma hora.
3. O tempo disponível para a intervenção de cada membro da Câmara Municipal, neste período, é de cinco minutos.

Artigo 11º

Período da ordem do dia

1. Só podem ser objeto de discussão e deliberação pela Câmara Municipal os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
2. A ordem do dia de uma reunião ordinária pode ser alterada se dois terços dos membros da Câmara Municipal reconhecerem a urgência na deliberação de nova matéria a aditar à ordem do dia.
3. A sequência dos assuntos constantes da ordem do dia para cada reunião pode ser alterada pelo Presidente ou pela Câmara Municipal.
4. A apresentação de proposta por cada membro da Câmara Municipal deve limitar-se à indicação, de forma sucinta, do seu objeto, não podendo a sua discussão exceder 10 minutos, salvo se a importância, a extensão ou complexidade do assunto o justifique, sob escrutínio do Presidente.
5. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 12º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

A palavra é concedida pelo Presidente aos membros da Câmara Municipal, designadamente, para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Apresentar e discutir propostas de tomada de posição;
- c) Emitir votos;



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

- d) Produzir declarações de voto;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Invocar o regimento e interpelar o Presidente ou a Câmara Municipal;
- l) Reagir contra ofensas à honra.

Artigo 13º

Modo de usar da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar o fim a que se destina.
2. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Câmara Municipal.
3. O orador não deve ser interrompido sem o seu consentimento.
4. O orador é advertido pelo Presidente quando se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso for injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se aquele persistir na sua atitude.
5. O orador é advertido pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo previsto no presente regimento.

Artigo 14º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento são apresentados logo que finde a intervenção que os suscita, sendo respondidos pela ordem por que são formulados.
2. O pedido de esclarecimento e a respetiva resposta devem ser concisas e limitar-se à matéria em dúvida.
3. O orador interrogante e o orador respondente, dispõem de três minutos para cada intervenção.

Artigo 15º

Exercício do direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas palavras ou expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Capítulo III DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 16º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia.

Artigo 17º

Formas de votação

As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

- a) Por manifestação oral;
- b) Por braço no ar;
- c) Por escrutínio secreto.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 18º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar em contrário, por proposta de qualquer membro, não contando as abstenções para o apuramento da maioria e votando o Presidente em último lugar.
2. Nenhum membro da Câmara Municipal presente pode deixar de votar.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se, imediatamente, a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
7. Quando seja legalmente exigida a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto a mesma é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos da lei.

Artigo 19º

Impedimentos

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município do Seixal, nos casos previstos no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70º, 71º e 72º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara Municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74º e 75º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20º

Declaração de voto

1. Qualquer membro da Câmara Municipal tem o direito de apresentar declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto.
2. A declaração de voto pode ser escrita ou oral, não podendo, neste caso, exceder três minutos, exceto aquando da votação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício anterior e das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano seguinte.
3. A declaração de voto é integralmente transcrita ou anexa à ata da reunião.
4. A declaração de voto só pode versar sobre a matéria objeto de deliberação e não pode ser objeto de discussão.
5. A declaração de voto pode ser apresentada por escrito no prazo de 3 dias, devendo o membro da Câmara Municipal declarar aquele facto, bem como, naquele momento fazer constar da ata o seu sentido de voto e as razões que o justifiquem.
6. Quando se trate de pareceres a remeter a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.



Q.

**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 21º

Atas

1. A ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara.
2. A ata indica resumidamente o que de essencial se tiver passado na reunião, designadamente, a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as declarações de voto, as intervenções dos membros da Câmara Municipal e, ainda, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
3. A prévia distribuição da ata dispensa a respetiva leitura.
4. Não participam na votação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela diz respeito.
5. A ata é aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Câmara.
6. A ata e a minuta constituem documentos autênticos.
7. As deliberações da Câmara Municipal só adquirem eficácia depois de aprovada e assinada a respetiva ata ou depois de assinada a minuta, nos termos dos números anteriores.
8. Das atas podem ser passadas certidões ou fotocópias autenticadas nos termos da lei.
9. As atas depois de aprovadas pela Câmara Municipal serão enviadas aos Vereadores e ao Presidente da Assembleia Municipal.

**Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 22º

Interpretação e integração de lacunas

Compete à Câmara Municipal interpretar e integrar as lacunas do presente regimento nos termos da legislação aplicável.

Artigo 23º

Alterações ao regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela Câmara Municipal por iniciativa do Presidente ou mediante solicitação de um terço dos seus membros.
2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta, entrando em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
3. O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em edital.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

1



Câmara Municipal do Seixal

ANEXO I

INSCRIÇÃO PARA INTERVENÇÃO

DATA DA REUNIÃO ____/____/____

Nome:

Morada:

Contacto telefónico/email:

Exposição do Assunto (identificar n.º de processo ou registo de entrada se aplicável):

Data: ____/____/____

Assinatura

(Para inscrições presenciais)



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subsequentes à data do presente.

Seixal, 18 de maio de 2018.


O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.